



## ANEXO II

### **Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2018 a 2021**

Considerando a Pandemia do novo Coronavírus em nosso país, provocando isolamento social, fechamento de empresas, grande elevação de custos na área da saúde, enfim, com o desenrolar de um cenário ainda incerto e sombrio, são esperados grandes impactos no ano corrente para economia nacional e internacional.

Exemplo disso é a projeção de indicadores, elaborada pelo Banco Central do Brasil, no Sistema de Expectativas de Mercado, para o ano de 2020, na qual a estimativa do PIB, que em meados de fevereiro, estava em 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), reduziu para -6,52% (seis vírgulas cinquenta e dois por cento negativos). Acompanhando a mesma tendência, vimos o IPCA que outrora estava 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) reduzir para 1,62% (uma vírgula sessenta e dois por cento).

Na presente Estimativa se espera que os efeitos danosos à economia municipal, estadual, federal e internacional possam ser revertidos, paulatinamente, até o final deste ano. Portanto, espera-se que a economia comece a reagir, mesmo que timidamente, no final do segundo semestre de 2020, para que no ano de 2021, em um cenário moderado, a arrecadação da receita municipal reflita a recuperação gradativa, mas segura, atrelado ao almejado crescimento econômico, sendo possível o alcance dos patamares projetados para o exercício em foco.

A toda evidência, e sempre observando os regramentos legais estabelecidos, mormente as normas da, já consagrada, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal municipal está equipada e preparada, fazendo uso de ação planejada e transparente, para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Reiterando-se, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último notar que na estimativa das receitas, também foram considerados valores de renúncia de receitas conforme quadro em anexo que cumpre um dos dispositivos determinantes desta lei de diretrizes.



Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2018	2019	2020	2021
PIB	(%)	2,0	2,5	2,25	3,49
IPCA-IBGE	(%)	4,2	4,1	3,89	3,11
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,1	0,1	0,1	0,1

*Fonte: DRM/SF – PA 8146/2017 Fls. 475/497*

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadada: nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município, a meta de crescimento real é de 26,37% para o período 2018-2021. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), a meta de crescimento real é de 1,16%; para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), a meta é de 16,54% no período.

Para as receitas provenientes de Contribuições, a meta de crescimento real no período 2018-2021 é de 91,95%, e para as receitas provenientes de Serviços a meta é de redução real de -96,09%, influenciado principalmente pela celebração do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município, assinado em 12/12/2018, com o Estado de São Paulo – SABESP, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.656/2018, a quem ficou assegurado o direito de explorar os Serviços Públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Guarulhos pelo prazo de 40 (quarenta anos) a contar de sua assinatura.

Receitas de Transferências: a meta de redução real para as Transferências Correntes, no período 2018-2021, é de -0,67%. Cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando um pouco mais de 50% da Receita Total Líquida.

Nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com meta de crescimento real de 6,57% para o período.

Nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências Correntes) e a Cota-Parte do IPVA com expectativa de que continue a melhorar lentamente, mas constantemente, do nosso Índice de Participação – IPM-IPVA, refletindo a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento real de



18,28% no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação à demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão às perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas e externas para os Programas de Saneamento, tal como o CAF – Programa de Macrodrenagem e Controle de Inundações do Rio Baquirivú-Guaçu, onde atenderá em torno de 300 mil pessoas dos bairros onde o mesmo passa, melhorando a qualidade de vida da região, além dos Programas de Moradia Popular, Programas Pró-Transporte e Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM, além de convênios da União para a área de Habitação, Obras e outros.

No tocante ao Regime de Assistência à Saúde do Servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, coparticipações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.